



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.^º

ADITIVA

PLP 123/2004 do Deputado Jutahy Júnior que “Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Acrescente-se nova alínea ‘q’ ao §1º do art. 6º do substitutivo do relator da CESP, com a seguinte redação:

“Art. 6°....

§1°...

q) Contribuições sindicais de que trata a Seção I do Capítulo III do Título V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Justificativa

O tratamento favorecido às micro e pequenas empresas no âmbito do Simples Nacional não pode se fazer em detrimento do financiamento do sistema sindical.

Deste modo, faz-se necessário ressalvar as contribuições sindicais como uma das prestações de que a empresa não se desincumbirá quando da sua opção pelo regime em comento.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Miguel de Souza